



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 2 - PLEN

(à PEC nº 123, de 2011)

A ementa e o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Acrescenta a alínea e ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade a impostos incidentes sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, e sobre espetáculos musicais e teatrais de autores brasileiros e interpretados por artistas brasileiros.”

“Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e:

‘Art. 150.

VI -

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a *laser*, e sobre espetáculos musicais e teatrais de autores brasileiros e interpretados por artistas brasileiros.

..... .’ (NR)”

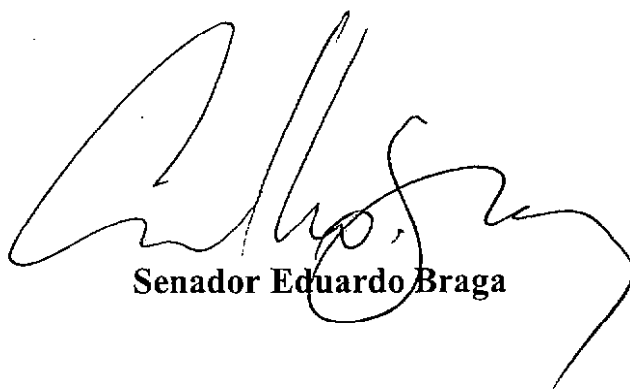
JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 123, de 2011, busca instituir imunidade a impostos incidentes sobre a produção musical nacional e sobre seu suporte material, razão pela qual vem sendo chamada de PEC da Música. Contudo, ela não contempla os espetáculos musicais, o que deve ser sanado.

Há, além disso, outras atividades culturais tão relevantes quanto a música, que não foram beneficiadas pela proposição. Isso ocorre, por exemplo, com o teatro e os espetáculos musicais em geral. Em ambos os casos, temos formas importantes e consagradas de levar informação e divertimento à população.

Temos certeza que a instituição de imunidade a impostos incidentes sobre os espetáculos musicais e teatrais é medida essencial para democratizar ainda mais o acesso a essas manifestações culturais, razão pela qual apresentamos esta emenda, que complementa de forma justa a PEC da Música.

Sala das Sessões,



Senador Eduardo Braga

1	Imagem	VANESSA
2	Anibal Diniz	Anibal Diniz - Anibal Diniz
3	Armando Montini	Armando Montini - Armando Montini
4	Ciro Nogueira	CIRO NOGUEIRA - Ciro Nogueira
5	Sergio Souza	SERGIO SOUZA
6	Vital do Rêgo	VITAL DO REGO - Vital do Rêgo
7	Walter Pereira	WALTER PEREIRA - Walter Pereira
8	GIM	GIM
9	Alfredo Nascimento	ALFREDO NASCIMENTO
10	Paulo Davin	Paulo Davin - Paulo Davin
11	Paulo Paim	Paulo Paim - Paulo Paim
12	Ricardo Figueira	RICARDO FIGUEIRA - Ricardo Figueira

13		
14	Mozamil do	MOZAMIL DO
15	Carlo - Carildo Maldaner.	CARLO - Carildo Maldaner.
16	Acir Jungay	Acir Jungay
17	José Pasconcelos	José Pasconcelos
18	IOV MASSOL	IOV MASSOL
19	Flores Ribeiro	FLORES RIBEIRO
20	Alvaro Dias	Alvaro Dias
21	Humberto Costa	HUMBERTO COSTA
22	Myriam Porto	Myriam Porto
23	Roberto Riquie	Roberto Riquie
24	Luís Amorim	Luís Amorim
25	Renan Ladeira	Renan Ladeira
27	Angela Portela	Angela Portela
28	Benedito de Lira	BENEDITO DE LIRA
29	Ednares Lopes	EDNARES LOPES
30	Antonio Russo	Antonio Russo
31	Blairio Maggi	BLAIRIO MAGGI
32	Waldemar Aulke	WALDEMAR AULKE